



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.227

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA COMERCIAL KATY PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa **COMERCIAL KATY DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS S/A.**, inscrita no CGC/MF sob n° 01.426.374/0001-36, sediada à Praça Catarino Marangoni, 210, Tucuruá, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial II, Rodovia SP-340, KM. 156, Lote 1, Quadra D, Avenida 01, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- " Inicia-se no ponto 39, às margens da Avenida 1 e segue medindo 160,53m até o ponto 24, confrontando com a Avenida 1, daí deflete à esquerda em curva com raio de 15,00m medindo 23,56m até o ponto 17 confrontando com a Avenida 1 e Rua 4, daí segue medindo 134,45m confrontando com a Rua 4 até o ponto 18, daí deflete à esquerda em curva com raio de 15,00m medindo 23,56m até o ponto 19, confrontando com a Rua 3 e Rua 4, daí segue medindo 160,53m confrontando com a Rua 3 até o ponto 40 daí deflete à esquerda e segue medindo 164,45m até o ponto 39 confrontando com o lote 2, onde teve início a descrição, encerrando uma área de 28.769,50m²".

Art. 2º - Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.

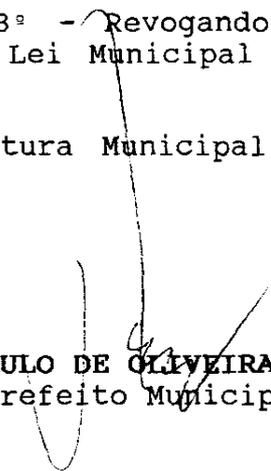
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.049, de 9 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6  
de agosto de 1999.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal